



Camara Municipal de Castelo
27/12/21
28/12/21
Proj. 02

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 11/03/2021, no tocante a aprovação do ingresso do município de Itapemirim, no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei nº 3.254, datada em 21/10/2021, do Município de Itapemirim, a qual atende a legislação pertinente, e ainda, eleva a abrangência de atuação do consórcio público ao município, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castelo, ES, 27 de Dezembro de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Sr. Presidente e
Dignos Vereadores,

Vimos, através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei no 045/2021 que versa sobre a ratificação do ingresso do Município Itapemirim, na qualidade de município consorciado ao Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que o ingresso do Município Itapemirim, na qualidade de município consorciado, foi aprovado por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 11/03/2021, Itapemirim, publicou a Lei Municipal Nº 3.254, datada de 21/10/2021, que dispõe sobre o ingresso de ITAPEMIRIM/ES no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atenderam às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Cláusula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

“... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:



“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Considerando que o Contrato de Consórcio será firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

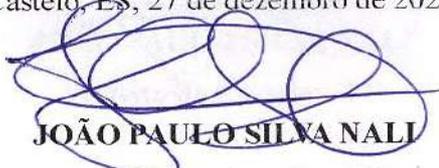
As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Castelo, ES, 27 de dezembro de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES